

# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

### Denominação, Sede, Foro e Finalidade

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE PRAGAS DE SANTA CATARINA – ACPRAG/SC, neste estatuto designada, simplesmente, ACPRAG/SC, fundada em 20 de maio de 2001, no município de Blumenau, SC, com sede e foro na Rua Leoncio Bitencourt, 78, sala 02, bairro Próspera, Criciúma, SC, CEP 88813-236, de natureza jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados e com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único – A ACPRAG/SC tem jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina.

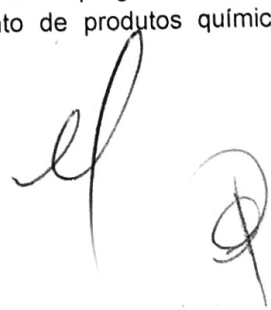
**Artigo 2º** - A ACPRAG/SC, no cumprimento de suas finalidades sociais, se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, dentro do território catarinense, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições expressas neste estatuto e por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 3º** - Poderão associar-se empresas, devidamente inscritas junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atuantes nos seguintes ramos: **(a)** controladoras de pragas sinantrópicas e vetores e **(b)** higienizadoras de reservatórios de água potável.

**Artigo 4º** - A ACPRAG/SC terá como finalidade promover os padrões gerais e éticos e integrar os prestadores de serviços no segmento das empresas associadas, nos termos do artigo 3º supra e ainda:

- a) Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico de seus associados, através de eventos, cursos e treinamentos;
- b) Informar e atender o público consumidor, orientando quanto à necessária segurança à saúde e bem estar atrelada à essencial eficiência e qualidade na prestação dos serviços, reforçando a necessidade de contratação de empresas éticas, capacitadas e, preferencialmente, associadas à ACPRAG/SC, concedendo o selo de qualidade atestado por esta;
- c) Cooperar com as autoridades governamentais nos âmbitos de todas as esferas (Federal, DF, Estadual e Municipal), bem como autarquias e empresas públicas para atingir a sua função social, no que tange ao bem comum no segmento das empresas associadas;
- d) Cooperar com instituições educacionais e científicas, Organizações não Governamentais (ONGs) em assuntos relacionados ao ramo de atividade dos seus associados;
- e) Estimular e promover o uso de técnicas para a execução das atividades profissionais que diminuam os riscos de contaminação do meio ambiente e bem estar dos cidadãos;
- f) Manter intercâmbio com associados e profissionais de outros ramos de atividade, objetivando o aperfeiçoamento padronizado das técnicas de operacionais e das práticas comerciais, respeitada a legislação vigente;
- g) Fiscalizar e denunciar aos órgãos sanitários e responsáveis as empresas que não estejam em conformidade com as normas vigentes;
- h) Averiguar e investigar eventuais denúncias de consumidores ou empresas lesadas por prestadores de serviços do segmento de controle de vetores e pragas sinantrópicas, higienização de reservatório de água potável e fornecimento de produtos químicos e biológicos, associados ou não.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Tutela e Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Tutela e Interdições do Município e Comarca de Criciúma - SC.  
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vidéno Sarafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4200



**Artigo 5º** - A ACPRAG/SC não participará de monopólio internacional ou local, nem se engajará em qualquer outro ato que possa entrar em contravenção com a legislação vigente ou com a ética comercial.

## CAPÍTULO II Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 6º** - São obrigações dos associados, além daquelas previstas no Regimento Interno:

- a) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e dos Órgãos Diretivos da ACPRAG/SC e o Regimento Interno da ACPRAG/SC;
- b) Prestigiar sempre a ACPRAG/SC e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;
- c) Pagar pontualmente as contribuições sociais relativas à sua categoria, na forma deste Estatuto;
- d) Estar devidamente regularizado de conformidade com a legislação vigente para o seu ramo de atividade, apresentando sempre que solicitado os comprovantes de regularização;
- e) Respeitar a lei vigente, especialmente a de proteção ao Consumidor (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo Único** – Os associados que não cumprirem com suas obrigações sociais serão passíveis de penalidade, aplicáveis na seqüência abaixo descrita:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos direitos, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- c) Exclusão do quadro social, na forma do Regimento Interno.

**Artigo 7º** - São direitos dos associados:

- a) Utilizar-se dos serviços colocados à disposição pela ACPRAG/SC;
- b) Participar de trabalhos, estudos, congressos, conferências e assemelhados que a Associação promover;
- c) Participar das Assembleias Gerais, com direito à palavra. Somente terá direito a voto o associado que estiver em dia com suas obrigações sociais;
- d) Solicitar a sua exclusão do quadro social, sem ressarcimento de valores pagos em favor da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A admissão se dará na forma do Regimento Interno e, na falta deste, mediante aprovação em Assembleia Geral, em votação por maioria simples dos presentes.

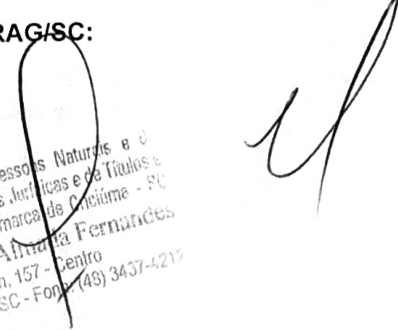


**Parágrafo Segundo** – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento das obrigações do associado acarretará a sua exclusão, competindo à diretoria executiva a exclusão. Ainda, somente será realizada a exclusão havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO III Dos Órgãos Deliberativos

**Artigo 8º** - São órgãos de direção da ACPRAG/SC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva.

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Caciama - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Caciama - SC - Fone: (48) 3437-4219

**Parágrafo Único** – Os ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da ACPRAG/SC não farão jus a qualquer remuneração ou vantagens pecuniárias.

**Artigo 9º** - A diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença mínima de metade dos seus membros e, para suas decisões, será adotado o critério da maioria dos votos dos presentes à votação.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva será constituída por: (a) Presidente, (b) Vice-Presidente, (c) 1º Secretário, (d) 2º Secretário, (e) 1º Tesoureiro, (f) 2º Tesoureiro.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Competência Dos Órgãos Diretivos**

**Artigo 10º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Elaborar normas para o bom andamento dos serviços dos associados;
- d) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Decidir os casos omissos, submetendo-os à ratificação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar proposta de orçamento da associação, compatível com a previsão de arrecadação, submetendo-a a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Instituir, modificar ou emendar o Regimento Interno, o qual vincula todos os associados, após a devida publicidade.

**Artigo 11º** - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações votadas em Assembleia Geral;
- b) Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral com 30 dias de antecedência, através de Edital de Convocação publicado no principal veículo de comunicação do estado e de ofício para as Associações e da Diretoria exercendo nela o voto de qualidade, participar com direito de voz e apresentar propostas nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Propor Assembleia Geral para reforma ou alteração do presente estatuto;
- e) Apresentar anualmente, em Assembleia Geral, relatórios, contas e balanço do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os casos e urgências, determinando as providências que julgar convenientes, *ad referendum* do órgão competente;
- g) Assinar, juntamente com o tesoureiro, o balanço anual, os balancetes mensais e a proposta orçamentária, bem como os documentos da vida econômica e financeira da entidade;
- h) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões e correspondência oficial da entidade;
- i) Nomear, promover, conceder, licenças, suspender, admitir e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais e dirigir a política salarial com base no orçamento e a política administrativa e disciplinar a Associação;
- j) Constituir comissões e departamentos especiais, quando necessário, indicando-lhes o presidente;
- k) Constituir, se julgar conveniente, procurador, mediante instrumento público, renovável a cada ano, com poderes específicos, observando os dispositivos deste estatuto.
- l) Conceder títulos de sócio honorário e benemérito, efetivar a respectiva admissão, bem como aprovar a admissão de associados efetivos;

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e do Furtos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vítorio Soriano, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (49) 3433-1111



## Artigo 12º - Compete ao Vice-Presidente

- a) Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;
- b) Receber e exercer delegação de atribuições do presidente a critério deste;
- c) Substituir o Presidente em suas ausências e Sucedê-lo em caso de impedimento, por qualquer motivo para o exercício da Presidência;
- d) Participar, com o direito de voz e apresentação de proposta nas reuniões da Diretoria;

## Artigo 13º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar e assinar, juntamente com o Presidente, orçamentos, balanços, prestações de contas, cheques e demais documentos financeiros e de créditos, de interesse da Associação;
- b) Exercer a guarda, o controle e a atualização constante de livros, contas bancárias, créditos e débitos e demais documentos financeiros, contábeis da tesouraria, conservando-os sempre prontos para a exibição a quem de direito;
- c) Realizar pagamentos, recebimentos e cobranças;
- d) Administrar o patrimônio, de qualquer natureza, da Entidade, dele zelando no sentido de sua manutenção, desenvolvimento, boa utilização e aplicação seja nos objetivos da Associação, seja em determinações provenientes por deliberações dos órgãos competentes;
- e) Supervisionar e exercer o poder hierárquico nos órgãos competentes ou auxiliar de Tesouraria;
- f) Delegar atribuições específicas de suas áreas;
- g) Participar, com direito de voz, voto e apresentação de proposta, nas reuniões da Diretoria;
- h) Instaurar processo administrativo de exclusão, por inadimplemento, na forma do Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### Da Demissão dos Membros dos Órgãos Diretivos

**Artigo 14º** - Qualquer membro eleito para Órgãos Diretivos da Associação poderá ser destituído de seu cargo e desincumbido de suas funções se:

- a) Infringir de forma deliberada o presente Estatuto, causando evidente Prejuízo à Associação, enquanto órgão associativo e representativo da classe dos controladores de pragas urbanas;
- b) Utilizar o nome da Associação, ou cargo que ocupa, como objetivo de auferir vantagens pessoais.
- c) Onerar ou agregar os bens da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A destituição pode ser solicitada por qualquer associado, desde que apresente lista de assinaturas de apoio que corresponda a 50% mais um do quadro de associados da ACPRAG/SC, em dia com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Segundo** – Instaurado o processo, a demissão dar-se-á pela maioria simples (50% + 1) dos associados votantes presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Parágrafo Terceiro** – Na fase de sindicância, realizada durante o processo administrativo, serão levantadas provas documentais e ouvidas testemunhas das infrações pelas quais o membro está sendo acusado, o qual terá amplo direito de defesa em viva voz durante o transcorrer da Assembleia que estiver discutindo matéria.

Ofício de Registros Cíveis das Partes, N.º 111111  
Inteligível e Inteligível, das Partes Judiciais de Direito  
Documentos de Município e Comarca de Curitiba - SC  
B.J. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Viana Saraiva, 157 - Centro  
C.P. 83001-012 - Curitiba - SC - Fone: (48) 3431-4311



**Parágrafo Quarto** – Quando o membro acusado de infração for o Presidente, a formação da Comissão de Sindicância ficará a cargo do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quinto** – O membro do Órgão diretivo da Associação que for destituído de seu cargo não perde a sua condição de associado, não podendo, entretanto, concorrer a cargos eletivos por um prazo de seis anos.

## CAPÍTULO VI Da Alteração do Estatuto da Associação

**Artigo 15º** - O presente estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma do Estatuto em vigor, sendo que o *quórum* deve ser de pelo menos 2/3 na 1ª convocação e de no mínimo 1/3 na 2ª convocação.

**Parágrafo único** – A Assembleia para a alteração dar-se-á por maioria absoluta de votos.

## CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral, órgão consultivo e administração superior à Diretoria Executiva.

**Artigo 17º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) a fundação da Associação;
- b) aprovação do seu estatuto;
- c) alteração do estatuto.;
- d) extinção da Associação;
- e) destituição de administradores;
- f) outros assuntos pertinentes à Associação;
- g) aprovar a política da diretoria da Entidade para a consecução dos fins desta e o posicionamento quando às questões a estes relacionados;
- h) fixar as contribuições sociais, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- i) discutir e aprovar anualmente o relatório de atividade e a prestação de contas da entidade apresentados pelo seu Presidente, considerando os pareceres do Conselho Fiscal;
- j) deliberar, em única ou última instância, sobre os assuntos que lhe forem afetos;
- k) eleger e destituir membros para todos os cargos eletivos da Associação;
- l) instituir, aprovar e alterar o Regimento Interno e o orçamento da entidade.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Segundo** – A delegação dos Associados, junto à Assembleia Geral, encaminhará à mesa diretora desta, na abertura dos trabalhos, o nome de seu representante com direito a voto.

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, pessoalmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, pessoalmente ou por teleconferência, pela rede mundial de computadores ou outra ferramenta facilitadora que venha a substituir as hoje existentes (skype<sup>®</sup>, whatsapp, hangout ou outro meio) por convocação do Presidente ou da Diretoria Executiva, que poderá ser por qualquer meio inequívoco.

**Artigo 19º** - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral versarão sobre a pauta de trabalho que tenha dado origem à sua convocação.

## CAPÍTULO VIII Da Eleição

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Inertes, das Pessoas Jurídicas e da Inerte Documentos do Município e Comarca de União - SC  
Bel. Marcus Vinicius Almeida Ferrante  
Rua Vitorino Srafini, 157 - Centro  
11.035-012 - Goiânia - SC - Fone: (49) 3437-4277



**Artigo 20º** - As eleições ocorrerão em Assembleia convocada para tal fim, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Artigo 21º** - São requisitos mínimos para as candidaturas a cargos eletivos da ACPRAG/SC

- a) Para candidatar-se à Presidência desta Associação, o candidato deverá ser empresário no segmento da associação, nos termos deste estatuto há mais de 04 (quatro) anos, comprovando esta condição junto a Assembleia Geral, na forma que se segue:
- i – ser integrante da ACPRAG/SC como associado há pelo menos 02 (dois) anos;
  - ii – apresentar declaração de idoneidade financeira, apresentando Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa: (a) Cível emitida pelo TJSC e pela JFSC, (b) de Protesto emitida pelo Cartório de Notas e Protestos do local da sua sede, Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos com as Justiça do Trabalho, bem como Atestado de Idoneidade emitido pelo banco em que é correntista;
- b) Demais cargos – ser empresário no segmento há mais de 1 (um) ano, comprovando esta condição na forma legal da alínea anterior;
- c) Não estar exercendo mandato em qualquer organização em que a ACPRAG/SC tenha representação oficial, salvo se licenciar-se previamente com antecedência, mínima, de 90 (noventa) dias da candidatura;

**Parágrafo Único** – nos casos deste artigo o processo deverá ter a celeridade necessária para não prejudicar o andamento do processo sucessório, inclusive com a convocação imediata dos órgãos que devem intervir, para prática de quaisquer atos, com prazos corridos de 5 (cinco) dias, contados da data de entrega da reclamação, inclusive para o ato inicial de impugnação.

**Artigo 22º** - Instalada a reunião eleitoral da Assembleia Geral e praticados os demais atos constantes de sua ordem do dia, poderá esta ser suspensa pelo prazo necessário para a votação e apuração dos votos, restabelecendo-se a reunião para a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo Único** – O mandato será de 2 (dois) anos, cabível uma reeleição ou recondução por igual período, perfazendo um total máximo de 04 anos consecutivos de mandato.

**Artigo 23º** - Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapas completas com antecedência de até 15 (quinze) minutos antes do início da Assembleia Geral, vedada a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

**Artigo 24º** - Para o recolhimento de candidaturas, deverá ser obedecido, especialmente, o artigo 21º, alíneas 'a', 'b' e 'c' supra.

**Artigo 25º** - A posse dos eleitos para os respectivos cargos dar-se-á na data da eleição.

## CAPÍTULO IX Da Dissolução e Liquidação

**Artigo 26º** - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da data da votação, com presença mínima de dois terços de seus associados.

**Parágrafo único** – Não atingindo o quórum deverá ser providenciada uma segunda convocação da Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 15 dias, que deliberará por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, quites com suas obrigações sociais.

## CAPÍTULO X Do Patrimônio e Rendas

Associação ACPRAG/SC  
Rua Vitorino Scralim, 157 - Centro  
CEP 88801-412 - Chapecó - SC - Fone: (48) 3437-4212



**Artigo 29º** - O patrimônio da ACPRAG/SC será constituído de:

- a) Contribuição dos associados;
- b) Bens, rendas e direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio da contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção;
- c) Renda Patrimonial.

**Artigo 30º** - Os bens, rendas e direitos da Entidade somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais e será permitida, através de Assembleia Geral, a alienação, vinculação ou constituição de realização das suas finalidades, observadas as restrições estatutárias.

**Artigo 31º** - No caso de dissolução da Associação através de Assembleia Geral, todos os seus bens, mobilizados ou não, serão dados às instituições Filantrópicas apontadas na Assembleia Geral instaurada para a dissolução, desde que tenha fins idênticos ou semelhantes à ACPRAG/SC.

## CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

**Artigo 32º** - A todo membro da diretoria ou a serviço desta, será facultado o ressarcimento das despesas ou custos de operações ligadas à ACPRAG/SC, mediante prova do gasto, que será arquivado junto ao livro caixa da Associação.

**Artigo 33º** - Na vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na vacância de ambos, assumirá o 1º Secretário que, em até, 60 (sessenta) dias, contados da sua posse, deverá promover Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição.

**Artigo 34º** - Qualquer membro da Diretoria que desejar candidatar-se a cargo público eletivo deverá licenciar-se previamente com antecedência de 60 (sessenta) dias da eleição com poderes de reassumir imediatamente após as eleições caso não eleito.

**Artigo 35º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas leis atualmente em vigor que regem a matéria.

Florianópolis (SC) 05 de agosto de 2019.

  
Claudenir Machado  
Presidente

**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das  
Marcus Vinícius Almada Fernandes - Oficial Titular  
Rua Vitorino Serafim, 167, Centro, Criciúma - SC, 88801-012 - (48) 3413-8417 -  
cartorio@registrocivildocriciuma.com.br

**7ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
Protocolo: 011200 Data 27/05/2020 Livro: 0012 Folha: 070  
Registro: 009866 Data 27/05/2020 Livro: A-051 Folha: 160  
Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

**Apresentante: CLAUDENIR MACHADO**  
Emolumentos: Averbação R\$ 80,00, Selo R\$ 2,80, Arquivamento R\$ 20,00 - Total R\$ 112,80 - Recibo nº 437716

**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FUX72688-JF80**  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doutre, Criciúma - 27 de maio de 2020

Gabriella Serafim de Abreu Miranda - Escrevente Substituta



  
ANGELINA PEREIRA  
ADVOG. P.  
OAB/SC nº 36.087

**ANGELINA PEREIRA**  
ADVOGADA  
OAB/SC nº 36.087

  
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e da Tutela e  
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Vitorino Serafim, 167 - Centro  
DEF 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4217